



Processo : 0837216-77.2025.8.19.0002 (2026.700.531623-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO
RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente por seus próprios fundamentos. Destacou-se que não há, no ordenamento municipal, norma clara e específica que exclua o adicional de periculosidade da remuneração devida durante o período de licença-prêmio, devendo-se considerar, para tanto, a remuneração do cargo como base de cálculo. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

